



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 90, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei nº 5333, de 2023, que Dispõe sobre a valorização e o empoderamento das pessoas com deficiência nas peças publicitárias de órgãos da administração pública direta e indireta.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Dra. Eudócia

RELATOR: Senador Flávio Arns

20 de maio de 2026





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei nº 5.333, de 2023 (Projeto de Lei nº 6.190, de 2016, na Câmara dos Deputados), da Deputada Erika Kokay, que *dispõe sobre a valorização e o empoderamento das pessoas com deficiência nas peças publicitárias de órgãos da administração pública direta e indireta.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) o Projeto de Lei nº 5.333, de 2023 — originariamente autuado como Projeto de Lei nº 6.290, de 2016, na Câmara dos Deputados —, de autoria da Deputada Erika Kokay.

A proposição determina, em seu art. 1º, que, nas peças publicitárias realizadas por órgãos da administração pública direta e indireta em que for necessária a exposição de pessoas, será exigida a contratação de, pelo menos, 5% de pessoas com deficiência, com arredondamento para o número inteiro subsequente em caso de fração.

O art. 2º prevê vigência imediata da lei a partir de sua publicação.

A matéria passou pelo exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que deliberou por sua aprovação. Na





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

sequência da tramitação, o projeto foi distribuído à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD). Contudo, em razão de sua não instalação, foi redespachada à CCT, nos termos do art. 72, § 4º, do Regimento Interno do Senado Federal.

Não foram apresentadas emendas ao texto.

II – ANÁLISE

Nos termos dos incisos I, II e IX do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CCT opinar sobre proposições pertinentes ao desenvolvimento científico e tecnológico, à inovação tecnológica, à política nacional de ciência, tecnologia, inovação e informática e a outros assuntos correlatos, o que torna regimental o exame do PL nº 5.333, de 2023, por este Colegiado.

A proposição não apresenta óbices de natureza jurídica, constitucional ou de técnica legislativa. Encontra-se, de fato, em plena harmonia com a Constituição Federal — especialmente os arts. 7º (inciso XXXI), 37 (inciso VIII), 203 (inciso V) e 227 (§ 1º, inciso II) —, com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146, de 6 de junho de 2015) e com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU), incorporada ao ordenamento nacional com status de emenda constitucional pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

A relevância da proposição ganha dimensão concreta quando confrontada com os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Pessoas com Deficiência 2022 (PNAD Contínua/IBGE/MDHC) publicada em julho de 2023: a população com deficiência no Brasil foi estimada em 18,6 milhões de pessoas, correspondendo a 8,9% da faixa etária de 2 anos de idade ou mais. Esse contingente, no entanto, permanece, sistematicamente, sub-representado nos espaços de comunicação pública: apenas 1,2% das peças publicitárias analisadas pela pesquisa “Representa” da Aliança Sem Estereótipos — plataforma liderada pela ONU Mulheres — trouxeram pessoas



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

com deficiência, situação que se agrava no ambiente digital e nas plataformas de mídia social, onde a presença desse grupo é ainda menor.

No que se refere à perspectiva da ciência, tecnologia e inovação, a publicidade governamental contemporânea é produzida e distribuída, crescentemente, por meio de plataformas digitais, algoritmos de segmentação e sistemas de inteligência artificial que determinam quais conteúdos chegam a quais públicos. O art. 63 da Lei Brasileira de Inclusão exige que *websites*, aplicativos e demais meios digitais sejam acessíveis às pessoas com deficiência, mas a acessibilidade formal dos suportes tecnológicos perde sentido quando o conteúdo veiculado neles, sistematicamente, apaga a existência desse público.

Mais do que isso, ferramentas baseadas em inteligência artificial já auxiliam, concretamente, a comunicação de pessoas com deficiência auditiva, visual e intelectual, ampliam o acesso à informação e fortalecem a participação social — avanços que ganham coerência e efetividade apenas quando o próprio ecossistema comunicacional, inclusive a publicidade pública, reflete a presença dessas pessoas como sujeitos, e não apenas como destinatárias passivas de tecnologia.

A imposição de uma cota mínima de 5% nas peças publicitárias governamentais opera, portanto, em dupla dimensão: de um lado, amplia oportunidades concretas de renda e de trabalho para esse grupo; de outro, instrumentaliza a comunicação pública como vetor de transformação cultural, ao naturalizar a presença das pessoas com deficiência nos espaços de visibilidade social promovidos pelo Estado.

Por fim, realizamos um pequeno ajuste redacional no projeto, para substituir a expressão “peças publicitárias” por “campanhas publicitárias”, uma vez que este último conceito é o juridicamente mais adequado, pois abrange aquele primeiro.





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.333, de 2023, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1-CCT

Substitua-se, na ementa e no art. 1º, caput, do Projeto de Lei nº 5.333, de 2023, a expressão “peças publicitárias” por “campanhas publicitárias”.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2026.

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****11ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA		3. VAGO	
MARCOS DO VAL		4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES		4. NELSON TRAD	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. CARLOS PORTINHO	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO		1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
ELIZIANE GAMA
ZENAIDE MAIA
PLÍNIO VALÉRIO



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5333/2023)

NA 11ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA DE REDAÇÃO 1-CCT.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

20 de maio de 2026

Senadora Dra. Eudócia

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5628411933>